



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 4591

Projeto de PROJETO DE LEI L Nº 31/2017

Súmula: Cria o Programa Adote uma Praça ou Canteiro e estabeleça regras especiais para a celebração de termos de cooperação com iniciativa privada, no âmbito do referido programa.

AutoPoder Legislativo - Osvaldo Alves dos Santos

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
<p>A Comissão de <u>Justiça</u></p> <p>para emitir até</p> <p>Arapongas, <u>14</u> de <u>08</u> de <u>2017</u></p> <p>Presidente</p>	<p>Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u></p> <p>Arapongas, <u>14</u> de <u>08</u> de <u>2017</u></p> <p>Presidente</p>
	<p>Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u></p> <p>Arapongas, <u>21</u> de <u>08</u> de <u>2017</u></p> <p>Presidente</p>



PROJETO DE LEI Nº. 31/2017

Cria o Programa Adote uma Praça ou Canteiro e estabeleça regras especiais para a celebração de termos de cooperação com iniciativa privada, no âmbito do referido Programa.

Oswaldo Alves dos Santos, vereador, presidente da Câmara Municipal de Arapongas/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Apresenta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote Uma Praça ou Canteiro, com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de Praças e Canteiros de áreas verdes do Município sob exclusiva administração da Prefeitura.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa Adote Uma Praça ou Canteiro tem por objetivo:

I - Incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e canteiros de áreas verdes;

II - Aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III - Incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV - Priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na Cidade de Arapongas/PR;



V - Aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e canteiros de áreas municipais;

VI - Capacitar e incluir zeladores no mercado de trabalho, criando perspectivas para sua reinserção social;

VII - Implantar e expandir os meios de acesso à internet nas praças, canteiros e área verdes.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA OU CANTEIRO

Seção I

Da Coordenação do Programa;

Art. 3º O Programa Adote Uma Praça ou canteiro será coordenado pela Secretaria competente.

Art. 4º Caberá à Secretaria competente constituir comissão para articular a implantação do Programa Adote uma Praça ou Canteiro, que será composta por 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Competente do Município de Arapongas;

II - Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos - SECLE;

III - Secretaria Municipal do Obras Transporte e Desenvolvimento Urbano - SEODUR.

IV - Secretaria Municipal de Agricultura Serviços Públicos e Meio Ambiente - SEASPMA.

§ 1º Os representantes dos órgãos relacionados no "caput" deste artigo serão indicados pelos titulares das Secretarias e designados por ato do Secretário Municipal.

§ 2º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para participar de suas reuniões, que poderão opinar sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.

Seção II

Dos Termos de Cooperação



Art. 5º Ao Prefeito fica autorizado a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada visando a conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças e canteiros de áreas verdes municipais, que se encontrem sob exclusiva administração da respectiva Prefeitura.

Parágrafo único. A instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no "caput" deste artigo serão de responsabilidade da Prefeitura.

Seção III

Do Procedimento para Formalização dos Termos de Cooperação

Art. 6º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Prefeitura responsável pela praça, canteiro ou área verde objeto da proposta, requerimento contendo as seguintes informações:

I - Proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;

II - Descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III - período de vigência da cooperação.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

I - Cópia do documento de identidade;

II - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - Cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

I - Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Câmara Municipal de Arapongas

0086

Estado do Paraná

Art. 7º Recebido o requerimento, caberá à unidade competente da Prefeitura avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

Art. 8º No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Prefeitura expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado no Portal da Prefeitura do Município de Arapongas/PR na Internet.

§ 2º Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 6º deste decreto.

Art. 9º Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 8º deste decreto ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 3º, a unidade competente da Prefeitura apreciará os pedidos recebidos, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 3º O prazo máximo para a análise pela Prefeitura Regional será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento.

Art. 10. Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 11. Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura.



§ 1º Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto neste decreto.

§ 2º Os termos de cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

Seção IV

Das Mensagens Indicativas

Art. 12. As mensagens indicativas deverão obedecer ao que dispõe o dispositivo de lei municipal.

Das Responsabilidades e do Encerramento da Cooperação

Art. 14. Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 15. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 16. O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do Prefeito, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 17. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas em Lei.

§ 2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

Seção VI

Dos Zeladores

Art. 18. Poderão ser designados zeladores para as áreas enquadradas nos termos do artigo 1º deste decreto que não forem objeto de termos de cooperação previstos em seu artigo 5º.

§ 1º Os zeladores serão selecionados dentre os habilitados na Prefeitura Municipal de Arapongas/PR, que demonstrem aptidão para a qualificação sócio profissional de zelador que lhes será oferecida.

§ 2º Os zeladores receberão capacitação adequada, bem como todos os instrumentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 19. Caberá à Comissão referida no artigo 4º deste decreto, respeitados os limites orçamentários e as normas relativas ao Programa Operação Trabalho, definir:

- I - O número de zeladores a serem selecionados;
- II - As áreas que serão destinadas aos zeladores;
- III - A atuação das Secretarias que integram o Programa Adote uma Praça ou Canteiro, no âmbito de suas competências, para o apoio dos zeladores no desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Prefeitura deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este decreto, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, a ser disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de Arapongas na Internet.

Parágrafo único. Para as áreas que já tenham sido objeto de termo de cooperação, o cadastro de que trata o "caput" deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

- I - Número do termo de cooperação;
- II - Nome e demais dados de identificação do cooperante;
- III - Objeto e escopo da cooperação;
- V - Número de placas indicativas da cooperação;
- VI - Data da publicação do termo de cooperação e respectivo prazo de vigência.



Câmara Municipal de Arapongas⁰¹⁸⁹

Estado do Paraná

Art. 21. A Prefeitura deverá adotar as providências necessárias para que os serviços objeto dos termos de cooperação firmados e as respectivas áreas sejam excluídos dos cadastros e planos relativos à manutenção das áreas municipais.

Art. 22. A Secretaria Municipal responsável expedirá normas complementares necessárias à implementação do Programa Adote Uma Praça ou Canteiro e disporá sobre casos omissos.

Art. 23. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 01 de agosto de 2017.

Oswaldo Alves dos Santos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROCOLO N.º 2208

DATA: ENTRADA 02/08/17

EXPEDIENTE 07/08/17

Romelise

Funcionário



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2017

**Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Este projeto de lei tem como objetivo dispor sobre o programa "Adote Uma Praça" no município de Arapongas, viabilizando parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de áreas municipais, tais como praças, parques, jardins, canteiros, dentre outras.

O programa reduz os custos do município com essas áreas que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer de seus moradores, bem como oportuniza a iniciativa privada a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e conseqüentemente a qualidade de vida no meio urbano.

É importante destacar que, embora a iniciativa privada adote a praça, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação dos projetos e dos convênios para a implantação dos mesmos. Em outras palavras, o convênio somente será concretizado com a anuência do Poder Público, nos termos que este vier a estabelecer

Arapongas, 18 de abril de 2017.

Oswaldo Alves dos Santos
Presidente

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N° 12303

DATAS ENTRADA 14/08/17

EXPEDIENTE 14/08/17

Joncelise

Funcionário

PARECER n° 59 /2017.



Assunto: Projeto de Lei n°. 31/2017

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: Cria o Programa Adote uma Praça ou Canteiro e estabeleça regras especiais para a celebração de termos de cooperação com iniciativa privada, no âmbito do referido Programa e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 07 de agosto de 2017, Projeto de Lei n°. 31/2017, de 17 de abril de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, que pretende implantar o Programa Adote uma Praça ou Canteiro e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada neste Município.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente. Como se vê, o programa denominado de "Adote Uma Praça" trata-se de método através do qual serão viabilizadas parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para a urbanização, manutenção e conservação de áreas municipais, buscando o desenvolvimento e o embelezamento da cidade e dos bairros, além do incremento da qualidade de vida.

Vê-se, portanto, que a proposição dispõe sobre método de preservação ambiental, sendo importante trazer à baila a redação do art. 225, "caput" da Constituição Federal de 1988:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Como se vê, a criação do Programa "Adote uma Praça" mostra-se de extrema relevância, uma vez que permite que empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais compartilhem a responsabilidade de urbanizar e manter áreas públicas do Município limpas e em perfeitas condições de uso para a comunidade. Além disso, sabe-se que as parcerias auxiliam na criação de uma consciência ecológica, a partir da responsabilidade com a manutenção do espaço.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 31/2017, de autoria do Presidente o Vereador Osvaldo Alves dos Santos, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de agosto 2017.



Miguel Messias Gomes
Presidente



Antônio Carlos Chavoli
Relator



Adauto Fornazieri
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.586/2017

Cria o Programa Adote uma Praça ou Canteiro e estabeleça regras especiais para a celebração de termos de cooperação com iniciativa privada, no âmbito do referido Programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote Uma Praça ou Canteiro, com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de Praças e Canteiros de áreas verdes do Município sob exclusiva administração da Prefeitura.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa Adote Uma Praça ou Canteiro tem por objetivo:

I - Incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e canteiros de áreas verdes;

II - Aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III - Incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV - Priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na Cidade de Arapongas/PR;

V - Aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e canteiros de áreas municipais;

VI - Capacitar e incluir zeladores no mercado de trabalho, criando perspectivas para sua reinserção social;

VII - Implantar e expandir os meios de acesso à internet nas praças, canteiros e área verdes.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA OU CANTEIRO

Seção I

Da Coordenação do Programa;

Art. 3º O Programa Adote Uma Praça ou canteiro será coordenado pela Secretaria competente.

Art. 4º Caberá à Secretaria competente constituir comissão para articular a implantação do Programa Adote uma Praça ou Canteiro, que será composta por 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Competente do Município de Arapongas;

II - Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos - SECLE;

III - Secretaria Municipal do Obras Transporte e Desenvolvimento Urbano - SEODUR.

IV - Secretaria Municipal de Agricultura Serviços Públicos e Meio Ambiente - SEASPMA.

§ 1º Os representantes dos órgãos relacionados no "caput" deste artigo serão indicados pelos titulares das Secretarias e designados por ato do Secretário Municipal.

§ 2º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para participar de suas reuniões, que poderão opinar sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.

Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

Seção II

Dos Termos de Cooperação

Art. 5º Ao Prefeito fica autorizado a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada visando a conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças e canteiros de áreas verdes municipais, que se encontrem sob exclusiva administração da respectiva Prefeitura.

Parágrafo único. A instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no "caput" deste artigo serão de responsabilidade da Prefeitura.

Seção III

Do Procedimento para Formalização dos Termos de Cooperação

Art. 6º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Prefeitura responsável pela praça, canteiro ou área verde objeto da proposta, requerimento contendo as seguintes informações:

I - Proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;

II - Descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III - período de vigência da cooperação.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

I - Cópia do documento de identidade;

II - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - Cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

I - Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 7º Recebido o requerimento, caberá à unidade competente da Prefeitura avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

Art. 8º No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Prefeitura expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado no Portal da Prefeitura do Município de Arapongas/PR na Internet.

§ 2º Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 6º deste decreto.

Art. 9º Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 8º deste decreto ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 3º, a unidade competente da Prefeitura apreciará os pedidos recebidos, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 3º O prazo máximo para a análise pela Prefeitura Regional será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento.

Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

Art. 10. Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 11. Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto neste decreto.

§ 2º Os termos de cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

Seção IV

Das Mensagens Indicativas

Art. 12. As mensagens indicativas deverão obedecer ao que dispõe o dispositivo de lei municipal.

Das Responsabilidades e do Encerramento da Cooperação

Art. 14. Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 15. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 16. O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do Prefeito, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 17. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão

Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas em Lei.

§ 2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

Seção VI

Dos Zeladores

Art. 18. Poderão ser designados zeladores para as áreas enquadradas nos termos do artigo 1º deste decreto que não forem objeto de termos de cooperação previstos em seu artigo 5º.

§ 1º Os zeladores serão selecionados dentre os habilitados na Prefeitura Municipal de Arapongas/PR, que demonstrem aptidão para a qualificação sócio profissional de zelador que lhes será oferecida.

§ 2º Os zeladores receberão capacitação adequada, bem como todos os instrumentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 19. Caberá à Comissão referida no artigo 4º deste decreto, respeitados os limites orçamentários e as normas relativas ao Programa Operação Trabalho, definir:

- I - O número de zeladores a serem selecionados;
- II - As áreas que serão destinadas aos zeladores;
- III - A atuação das Secretarias que integram o Programa Adote uma Praça ou Canteiro, no âmbito de suas competências, para o apoio dos zeladores no desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Prefeitura deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este decreto, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, a ser disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de Arapongas na Internet.

Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

Parágrafo único. Para as áreas que já tenham sido objeto de termo de cooperação, o cadastro de que trata o "caput" deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

- I - Número do termo de cooperação;
- II - Nome e demais dados de identificação do cooperante;
- III - Objeto e escopo da cooperação;
- V - Número de placas indicativas da cooperação;
- VI - Data da publicação do termo de cooperação e respectivo prazo de vigência.

Art. 21. A Prefeitura deverá adotar as providências necessárias para que os serviços objeto dos termos de cooperação firmados e as respectivas áreas sejam excluídos dos cadastros e planos relativos à manutenção das áreas municipais.

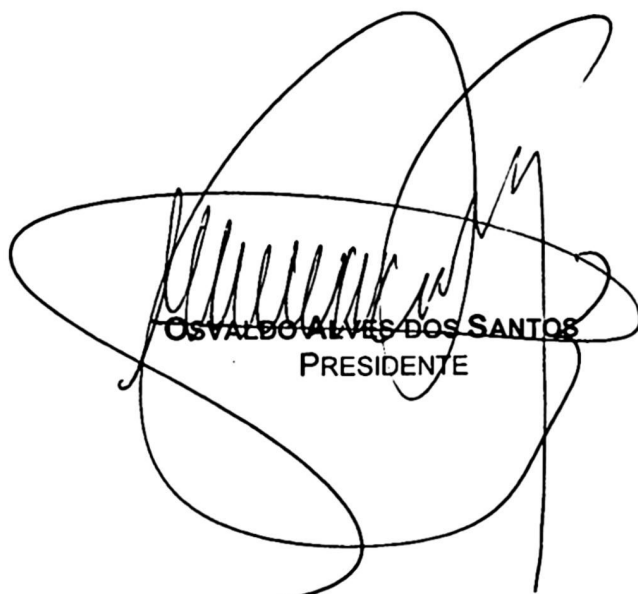
Art. 22. A Secretaria Municipal responsável expedirá normas complementares necessárias à implementação do Programa Adote Uma Praça ou Canteiro e disporá sobre casos omissos.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala as Sessões, 21 de agosto de 2017.



MÁRCIO ANTONIO NICKENIG
1º SECRETÁRIO



OSVALDO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N.º 4.591, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Cria o Programa Adote uma Praça ou Canteiro e estabeleça regras especiais para a celebração de termos de cooperação com iniciativa privada, no âmbito do referido Programa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote Uma Praça ou Canteiro, com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de Praças e Canteiros de áreas verdes do Município sob exclusiva administração da Prefeitura.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa Adote Uma Praça ou Canteiro tem por objetivo:

I - Incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e canteiros de áreas verdes;

II – Aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III – Incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV - Priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na Cidade de Arapongas/PR;

V - Aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e canteiros de áreas municipais;

VI - Capacitar e incluir zeladores no mercado de trabalho, criando perspectivas para sua reinserção social;

VII - Implantar e expandir os meios de acesso à internet nas praças, canteiros e áreas verdes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA OU CANTEIRO

Seção I

Da Coordenação do Programa;

Art. 3º O Programa Adote Uma Praça ou canteiro será coordenado pela Secretaria competente.

Art. 4º Caberá à Secretaria competente constituir comissão para articular a implantação do Programa Adote uma Praça ou Canteiro, que será composta por 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Competente do Município de Arapongas;

II - Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos - SECLE;

III - Secretaria Municipal do Obras Transporte e Desenvolvimento Urbano - SEODUR.

IV - Secretaria Municipal de Agricultura Serviços Públicos e Meio Ambiente – SE/SPMA.

§ 1º Os representantes dos órgãos relacionados no “caput” deste artigo serão indicados pelos titulares das Secretarias e designados por ato do Secretário Municipal.

§ 2º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para participar de suas reuniões, que poderão opinar sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.

Seção II

Dos Termos de Cooperação

Art. 5º Ao Prefeito fica autorizado a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada visando a conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças e canteiros de áreas verdes municipais, que se encontrem sob exclusiva administração da respectiva Prefeitura.

Parágrafo único. A instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no "caput" deste artigo serão de responsabilidade da Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Seção III

Do Procedimento para Formalização dos Termos de Cooperação

Art. 6º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Secretaria responsável pela praça, canteiro ou área verde objeto da proposta, requerimento contendo as seguintes informações:

I - Proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;

II - Descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III - período de vigência da cooperação.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

I - Cópia do documento de identidade;

II - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - Cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

I - Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 7º Recebido o requerimento, caberá à unidade competente da Prefeitura avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

Art. 8º No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Prefeitura expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado no Portal da Prefeitura do Município de Arapongas/PR na Internet.

(H)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

§ 2º Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 6º deste decreto.

Art. 9º Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 8º deste decreto ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 3º, a unidade competente da Prefeitura apreciará os pedidos recebidos, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 3º O prazo máximo para a análise pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento.

Art. 10. Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 11. Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto neste decreto.

§ 2º Os termos de cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

Seção IV

Das Mensagens Indicativas

Art. 12. As mensagens indicativas deverão obedecer ao que dispõe o dispositivo de lei municipal.

Seção V

Das Responsabilidades e do Encerramento da Cooperação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Art. 13. Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 14. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 15. O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do Prefeito, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 16. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas em Lei.

§ 2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

Seção VI

Dos Zeladores

Art. 17. Poderão ser designados zeladores para as áreas enquadradas nos termos do artigo 1º deste decreto que não forem objeto de termos de cooperação previstos em seu artigo 5º.

§ 1º Os zeladores serão selecionados dentre os habilitados na Prefeitura Municipal de Arapongas/PR, que demonstrem aptidão para a qualificação sócio profissional de zelador que lhes será oferecida.

§ 2º Os zeladores receberão capacitação adequada, bem como todos os instrumentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 18. Caberá à Comissão referida no artigo 4º deste decreto, respeitados os limites orçamentários e as normas relativas ao Programa Operação Trabalho, definir:

- I - O número de zeladores a serem selecionados;
- II - As áreas que serão destinadas aos zeladores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

III - A atuação das Secretarias que integram o Programa Adote uma Praça ou Canteiro, no âmbito de suas competências, para o apoio dos zeladores no desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Prefeitura deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este decreto, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, a ser disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de Arapongas na Internet.

Parágrafo único. Para as áreas que já tenham sido objeto de termo de cooperação, o cadastro de que trata o "caput" deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

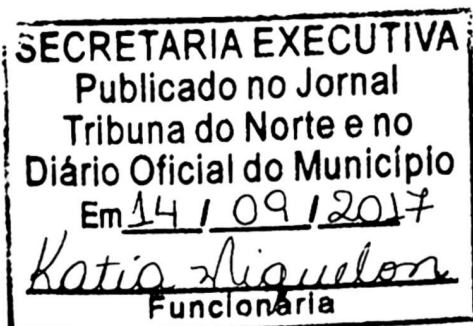
- I - Número do termo de cooperação;
- II - Nome e demais dados de identificação do cooperante;
- III - Objeto e escopo da cooperação;
- V - Número de placas indicativas da cooperação;
- VI - Data da publicação do termo de cooperação e respectivo prazo de vigência.

Art. 20. A Prefeitura deverá adotar as providências necessárias para que os serviços objeto dos termos de cooperação firmados e as respectivas áreas sejam excluídos dos cadastros e planos relativos à manutenção das áreas municipais.

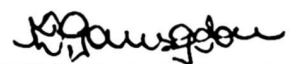
Art. 21. A Secretaria Municipal responsável expedirá normas complementares necessárias à implementação do Programa Adote Uma Praça ou Canteiro e disporá sobre casos omissos.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 12 de setembro de 2017.




JAIR MILANI
 Prefeito em Exercício


LUCIA HELENA GOMES GOLON
 Secretária Municipal de Administração



Câmara Municipal de Arapongas

0107

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 4.591, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Cria o Programa Adote uma Praça ou Canteiro e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com iniciativa privada, no âmbito do referido Programa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote Uma Praça ou Canteiro, com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de Praças e Canteiros de áreas verdes do Município sob exclusiva administração da Prefeitura.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa Adote Uma Praça ou Canteiro tem por objetivo:

- I - Incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e canteiros de áreas verdes;
- II - Aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e estornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;
- III - Incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;
- IV - Priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na Cidade de Arapongas-PR;
- V - Aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e canteiros de áreas municipais;
- VI - Capacitar e incluir zeladores no mercado de trabalho, criando perspectivas para sua reinserção social;
- VII - Implantar e expandir os meios de acesso à internet nas praças, canteiros e área verdes.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA OU CANTEIRO

Seção I

Da Coordenação do Programa;

Art. 3º O Programa Adote Uma Praça ou canteiro será coordenado pela Secretaria competente.

Art. 4º Caberá à Secretaria competente constituir comissão para articular a implantação do Programa Adote uma Praça ou Canteiro, que será composta por 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Competente do Município de Arapongas;
- II - Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos - SECLE;
- III - Secretaria Municipal de Obras Transporte e Desenvolvimento Urbano - SEODUR;
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura Serviços Públicos e Meio Ambiente - SEASPM.

§ 1º Os representantes dos órgãos relacionados no "caput" deste artigo serão indicados pelos titulares das Secretarias e designados por ato do Secretário Municipal.

§ 2º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para participar de suas reuniões, que poderão opinar sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.

Seção II

Dos Termos de Cooperação

Art. 5º Ao Prefeito fica autorizado a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada visando a conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças e canteiros de áreas verdes municipais, que se encontrem sob exclusiva administração da respectiva Prefeitura.

Parágrafo único. A instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no "caput" deste artigo serão de responsabilidade da Prefeitura.

Seção III

Do Procedimento para Formalização dos Termos de Cooperação

Art. 6º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Secretaria responsável pela praça, canteiro ou área verde objeto da proposta, requerimento contendo as seguintes informações:

- I - Proposta de manutenção e das obras e serviços que pretendam realizar e seus respectivos valores;
- II - Descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;
- III - período de vigência da cooperação.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

- I - Cópia do documento de identidade;
- II - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - Cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

- I - Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- II - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 7º Recebido o requerimento, caberá à unidade competente da Prefeitura avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

Art. 8º No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Prefeitura expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado no Portal da Prefeitura do Município de Arapongas/PR na Internet.

§ 2º Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.